



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

LEI MUNICIPAL 1.650/2024

08 de Novembro de 2024

Autoriza a concessão de férias, acrescida de um terço, e décimo terceiro salário/subsídio aos vereadores do município de Itapetinga-Bahia, em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso VIII e XVII da Constituição Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no ato de suas atribuições legais, consubstanciadas Art. 66, parágrafos 5º e 7º da Constituição Federal, Artigo 45, § 8º da Lei Orgânica do Município e inciso XXVI do Artigo 14 e parágrafo 9º do Artigo 130 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapetinga, **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - É direito dos vereadores:

- I. Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do subsídio normal;
- II. 13º subsídio, com base no valor integral do subsídio ou vencimento.

Art. 2º - A concessão de férias deverá, exclusivamente, coincidir com o período de recesso.

Art. 3º - O 13º salário/subsídio deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos aplicam-se ao próximo exercício financeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente da Câmara Municipal de Itapetinga-Bahia, em 08 de Novembro de 2024.

João de Deus da Silva Filho

Presidente da CMItapetinga